



DECISÃO COREN-MA N° 249 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Fixar os valores de anuidades, taxas e serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício 2026, no âmbito do Coren-MA.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - COREN-MA, em conjunto com a Secretaria da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o Manual de Intercâmbio de Informações entre Bancos e Empresas da Federação Brasileira de Bancos-FEBRABAN, Versão 10.11, de 31/07/2023, que trata do padrão de descontos nos boletos;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso XI, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, que compete ao Conselho Federal de Enfermagem aprovar os valores das anuidades, taxas e serviços para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-MA nº 150/2022 que trata de pagamento de anuidades via cartão de crédito e boleto;

CONSIDERANDO o Processo SEI 00196.006608/2025-64 que encaminha o Ofício Circular Cofen nº 277/2025 e a Resolução Cofen nº 790/2025;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 790/2025, que "autoriza aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 5,05% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2026, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 190 de 04 de novembro de 2025 que homologa a Decisão Coren-MA nº 249/2025, que dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e serviços a serem cobrados pelo coren-ma para o exercício de 2026, com a ressalva constante do parecer nº 84/2025 da Assessoria Legislativa do Cofen.

CONSIDERANDO a deliberação na 637^a (seiscentésima trigésima sétima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 20 e 21 de outubro de 2025;

DECIDE:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-MA para o exercício do ano de 2026:

PESSOA FÍSICA	
CATEGORIA	VALOR
ENFERMEIRO	R\$ 357,38
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 203,46
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 187,25
OBSTETRIZ	R\$ 339,51

PESSOA JURÍDICA - CAPITAL SOCIAL		
ACIMA DE R\$	ATÉ R\$	VALOR
***	R\$ 50.000,00	R\$ 763,00
R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.526,02
R\$ 200.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 2.211,17
R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.289,00
R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.052,02
R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.578,02
R\$ 10.000.000,00	***	R\$ 6.103,97

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de maio e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I – com desconto de 20% (vinte por cento) – em cota única até 31 de janeiro de 2026;
- II - com desconto de 10% (dez por cento) - em cota única até 28 de fevereiro de 2026;
- III - com desconto de 5% (cinco por cento) - em cota única até 31 de março de 2026;
- IV - sem desconto se paga nos meses de abril e maio de 2026;
- V – parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2026, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero virgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de maio de 2026, ou o parcelamento previsto, no inciso V deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Parcelas inadimplidas poderão ser reparceladas, sem desconto e com incidência de juros e multa previstos no §1º deste artigo.

§ 4º O reparcelamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz, e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do vencimento da anuidade do exercício.

§ 1º A anuidade com os descontos previstos neste artigo poderá ser paga em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º A taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º Priorizar e incentivar o pagamento de anuidades via cartão de crédito/débito e posteriormente em boleto bancário.

Art. 5º Deferido parcelamento, no boleto bancário em até no máximo 05 (cinco) parcelas e de até 10 (dez) parcelas no cartão de crédito.

§ 1º Caso o profissional inadimplente não possua cartão de crédito/débito, como titular, o mesmo poderá realizar pagamento em cartão de crédito/débito de terceiros.

Art. 6º O profissional que tiver mais de uma inscrição no Coren-MA pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 7º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública, desde que oficialmente decretada e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública ou intempéries (ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares);

b) ser referente ao ano da calamidade pública;

c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública

e) seja atestada por orgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa

Parágrafo Único: Na hipótese de profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso de valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos das alíneas anteriores, sem acréscimos legais.

Art. 8º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – portadores de inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III – Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-MA, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 9º Fixar os valores a serem cobrados, das taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão para o exercício de 2026, conforme tabela abaixo:

TAXA	VALOR
Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73)	R\$ 71,85
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (Lei nº 12.514/2011, art. 11)	R\$ 256,50
SERVIÇO	VALOR
Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior	R\$ 143,70
Serviço de inscrição e registro de pessoa física	R\$ 143,98
Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 383,20
Serviço de reinscrição	R\$ 143,98
Serviço de transferência de inscrição	R\$ 119,76
Serviço de certidão narrativa	R\$ 47,90

Art. 10º - É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 11º - Os demais serviços prestados pelo Coren-MA e que não constem nos artigos 1º e 9º desta Decisão, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 12º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR

Coren-MA nº 364.950-ENF

Presidente

TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS

Coren-MA nº 336.138-ENF

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS - Coren-MA 336.138-ENF, Secretário(a)**, em 25/11/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR - Coren-MA 364.950-ENF, Presidente**, em 25/11/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1287225** e o código CRC **2F1E25BA**.

Rua Carutapera, 03, - Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA,
CEP 65075-690 - Telefone: (98) 3194-4200

- www.corenma.gov.br